

**LEI Nº 5.014, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

*Dispõe sobre o auxílio financeiro da União para complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteira da área de Saúde Pública repassado a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto-SP, dispostos na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, e dá outras providências.*

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido, no âmbito do município de Pereira Barreto-SP, para os profissionais da enfermagem da rede pública municipal de saúde, das entidades privadas sem fins lucrativos com certificado de entidade beneficente de assistência social na área de saúde e das entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS), o repasse da complementação financeira para o pagamento do piso salarial nacional no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

**Art. 2º** Será repassada a complementação financeira para o cumprimento do piso salarial nacional proporcional à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho sobre o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) mensais.

**Parágrafo único.** O valor estabelecido no caput será devido na seguinte proporção:

**I** - 100% (cem por cento) do piso salarial nacional para o cargo de enfermeiro;

**II** - 70% (setenta por cento) do piso salarial nacional para o cargo de técnico de enfermagem;



**III** - 50% (cinquenta por cento) do piso salarial nacional para o cargo de auxiliar de enfermagem e parteira.

**Art. 3º** A implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional, previsto nos artigos 1º e 2º, deverá ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022).

**§ 1º** A implementação prevista no caput será efetivada mediante rubrica própria denominada complementação remuneratória resultante do piso salarial nacional.

**§ 2º** Não será exigível o pagamento da complementação do piso nacional por parte do município de Pereira Barreto-SP, se houver insuficiência da assistência financeira complementar da União, mencionada no caput.

**Art. 4º** O pagamento do piso salarial nacional será proporcional à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de modo que, se a jornada for inferior, o piso será reduzido proporcionalmente.

**Art. 5º** Esta Lei observará todas as disposições constantes na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e nas normativas expedidas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 6º** O disposto nesta Lei se enquadra aos profissionais de enfermagem e parteiras de instituições privadas sem fins lucrativos com certificado de entidade beneficente de assistência social na área de saúde e entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986), desde que estes profissionais estejam devidamente cadastrados no sistema do Ministério da Saúde.

**Art. 7º** Igualmente, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial junto à Contadoria Municipal na importância necessária para o cumprimento desta Lei, destinado a suplementar dotação do orçamento vigente e de futuros.

**Art. 8º** O valor do presente crédito correrá por Fonte de Recurso Federal Específico, estabelecido através da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e Portarias GM/MS, destinado também para repasse, visando a complementação salarial dos profissionais da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, podendo ser abertos por Decretos do Poder Executivo.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA), bem como apresenta-los em audiências Públicas junto à Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 18 de outubro de 2023.

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada nesta





Secretaria na data supra

